



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 - Espinheiro
CEP - 52021-170 - Recife - PE
Telefone: (81) 3427 7900 - Fax: (81) 3427 3799
Correio eletrônico: drtp@nte.gov.br

ATA ADMINISTRATIVA

DATA E HORA: Quinta-feira, 23 de julho de 2015 - 10h03min às 11h30min.

PARTE(S) SOLICITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

REPRESENTANTE(S) DO SINDICATO: Amauri Barbosa da Silva, acompanhado de demais Diretores constantes da Lista de Presença.

PARTE(S) CONVIDADA(S): XERIFE VIGILÂNCIA LTDA

TOMADOR DE SERVIÇOS: CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO.

REPRESENTANTE(S): pela Xerife - Soraya Graciano Ribeiro e Luciano Gonçalves Viana D'Albuquerque e pela CONAB Caio Mario Mello, Thais Queiroz, Marivaldo Toscano, José Ricardo Ferraz Cintra.

ADVOGADOS: Dra. Renata Falcão - Conab.

PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO: 46213.016125/2015-41.

Iniciada a reunião, foi ratificado pelos representantes da CONAB, na conformidade da ata anterior, os bloqueios judiciais existente. Que, recentemente ocorreu um novo bloqueio o que compromete os créditos da fatura a que faz jus a empresa Xerife. Que, depositando os bloqueios judiciais determinado restou como crédito a importância de aproximadamente R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Registro ainda, que o contrato vigente se encerrará no mês de novembro de 2015, sem a possibilidade de renovação, observando, contudo, há existência de multa por descumprimento contratual, os quais serão efetivamente retidos. Ato contínuo, foi requisitado pela sindicato profissional que o restante desses créditos, por concessão da empresa XERIFE, fossem pagos os salários do mês de maio do corrente ano aos empregados lotados no município do Recife, ficando os empregados do interior do estado, no aguardo da liberação das novas faturas. Concedida a cessão de crédito pela empresa XERIFE, ficou acordado entre as partes que: 1) a empresa XERIFE autoriza até o final do contrato, a cessão de crédito para que a CONAB satisfaça os créditos trabalhistas, fundiários e previdenciários dos trabalhadores lotados no contrato; 2) Que, a XERIFE, fará entrega a CONAB, das faturas à vencer e das guias de recolhimentos do FGTS e INSS, dentro dos prazos estabelecidos no contrato vigente; 3) Que, com a efetivação dos serviços prestados, o pagamento da fatura será efetivado pela CONAB, com a regularidade dos salários, das férias, dos vales transportes e dos vales refeições dos meses de maio e junho do corrente ano; e 4) que os recolhimentos das contribuições sociais serão feitas pela CONAB, e posteriormente entregues a empresa XERIFE. Finalizando a representação da CONAB, alega a possibilidade de inviabilização do acima acordado, caso haja novos bloqueios judiciais. E por nada mais haver a tratar, encerro esta Ata que segue assinada por mim e pelas partes.

Mário César de Carvalho
Mediador Público

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

XERIFE VIGILÂNCIA LTDA

CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO.